

RESOLUÇÃO Nº 4 DA COMISSÃO DE ESTÁGIO, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

Dispõe sobre o estágio curricular realizado no Laboratório de Prática Jurídica.

Art. 1.º. O acadêmico devidamente matriculado em uma das disciplinas de prática jurídica real, interessado em realizar o estágio curricular no Laboratório de Prática Jurídica do Departamento de Direito da UFV, deverá promover a sua inscrição, perante a secretaria do Laboratório, até a primeira sexta-feira do semestre letivo.

Art. 2.º. O estagiário é responsável pelo acompanhamento dos processos para os quais for expressamente designado para atuar pelo professor orientador.

§ 1º Deverá o estagiário acompanhar as publicações, atuar nas audiências de conciliação, participar das audiências de instrução e julgamento, cumprir os prazos processuais e confeccionar todas as petições necessárias ao regular desenvolvimento das relações jurídicas processuais.

§ 2º Cada estagiário ficará responsável pelo acompanhamento de 8 pastas de atendimento, podendo este número, excepcionalmente, ser alterado por deliberação da Comissão de Estágio.

§ 3º O estagiário só poderá se desvincular da responsabilidade acerca de uma pasta de atendimento mediante autorização expressa do seu orientador.

§ 4º As pastas de atendimento só poderão ser arquivadas pelos estagiários com exposição do motivo e autorização expressa do orientador.

Art. 3º O estagiário deverá confeccionar a petição inicial ou a contestação em até 10 dias após o atendimento.

§1º O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser sucessivamente renovado pelo orientador, havendo motivo justificável, declarando a autorização para dilação do prazo na pasta de atendimento.

§ 2º O prazo estabelecido no *caput* poderá ser reduzido se as circunstâncias assim recomendarem.

Art.4º O estagiário deverá apresentar ao orientador, a cada trinta dias, suas pastas de atendimento, relatando quais medidas pretende adotar para agilizar o desfecho do episódio, pedindo que este declare ciência do ocorrido na pasta.

Parágrafo único. O relato mencionado no *caput* deste artigo poderá ser escrito ou verbal, a critério de cada orientador.

Art.5º É dever do estagiário interpor os recursos processuais cabíveis, independentemente de qualquer determinação.

Parágrafo único. O estagiário só poderá deixar de recorrer mediante autorização expressa do orientador.

Art. 6º Os estagiários matriculados em Prática Jurídica Real II, III e IV poderão ser dispensados de pessoalmente distribuir ou protocolizar suas petições, a critério do orientador.

Art.7º O acadêmico só poderá se desvincular do estágio no Laboratório de Prática Jurídica mediante expressa autorização do seu orientador.

Art.8º O acadêmico deverá permanecer no estágio no período de recesso escolar, em sistema de rodízio, conforme escala a ser definida pela Coordenação do Laboratório.

Art.9º Ao fim do semestre letivo, o acadêmico deverá apresentar o relatório de estágio.

§ 1.º. O relatório deverá ser protocolizado perante a Secretaria do Laboratório de Prática Jurídica, até a sexta-feira da semana anterior ao término das aulas.

§ 2.º. O relatório deverá conter, além dos documentos indicados na Resolução nº2 da Comissão de Estágio do DPD, o formulário apresentado no Anexo I (Ficha de avaliação de estágio), devidamente preenchido e subscrito pelo professor que tenha atuado como seu orientador.

§ 3º. A ficha de avaliação citada no parágrafo anterior deverá figurar na primeira página do relatório.

§ 4º. O relatório deverá ser entregue em uma pasta, a ser fornecida pelo Departamento de Direito, nas cores branca, verde, azul e amarela, respectivamente para os alunos que estejam cursando as disciplinas DIR 396, DIR 397, DIR 398 e DIR 399.

§ 5º. Estando matriculado em mais de uma disciplina de Prática Jurídica Real, acadêmico deverá comprovar os requisitos dos dispositivos anteriores, de forma independente para cada uma delas. (Parágrafo acrescentado pela Resolução nº 5 de 01 de março de 2011.)

Art. 10. O estagiário deverá comprovar a realização de, no mínimo, noventa horas de estágio.

Art. 11. Constatada a negligência do discente no cumprimento de uma das condições impostas nos artigos anteriores, o mesmo será notificado, por telefone, a apresentar justificativa, por meio de sustentação oral, perante a Comissão de Estágio, em reunião a ser designada com prazo não inferior a 48 horas da comunicação.

§ 1º A Comissão, por maioria simples, poderá decidir por absolver o discente ou impor-lhe uma das seguintes sanções:

- advertência oral e ou por escrito;
- desvinculação do Laboratório de Prática Jurídica;
- reprovação na disciplina de prática jurídica real;
- desvinculação do Laboratório de Prática Jurídica e reprovação na disciplina de prática jurídica real;

§ 2º Ao aplicar a sanção, a Comissão deverá considerar, dentre outros fatores, as conseqüências processuais e extraprocessuais do ato irregular do discente e o tempo em que o mesmo demorou para comunicar ao orientador a irregularidade ocorrida. (Artigo com redação determinada pela Resolução nº 5 de 01 de março de 2011.)

Art.12 São deveres dos estagiários do LPJ, dentre outros:

- Comunicar ao orientador, logo que possível, a ocorrência de qualquer situação decorrente de caso fortuito ou força maior que o impeça de exercer suas atividades de estágio;

- Zelar pelo regular funcionamento do Laboratório de Prática Jurídica, empenhando-se para a manutenção da credibilidade deste junto aos assistidos e à sociedade, ciente de que seu comportamento reflete na imagem da Universidade Federal de Viçosa. (Artigo com redação determinada pela Resolução nº 5 de 01 de março de 2011.)

Art. 13. Será afixada fotocópia da presente resolução em local visível do Laboratório de Prática Jurídica, pelo prazo de noventa dias, a fim de que todos os docentes, servidores administrativos e discentes dela tenham conhecimento e possam dar-lhe plena efetividade.

Parágrafo único. A presente resolução também será veiculada por intermédio da página eletrônica do Departamento de Direito. (Artigo renumerado pela Resolução nº 5 de 01 de março de 2011.)

Art. 14. A presente resolução entra em vigor no dia 22 de fevereiro de 2010. (Artigo renumerado pela Resolução nº 5 de 01 de março de 2011.)

Professora Karina Romualdo Conegundes  
Chefe do Departamento de Direito da UFV

Professor Gabriel Pires  
Coordenador do Laboratório de Prática Jurídica

Professor Bernardo Pimentel Souza  
Membro da Comissão de Estágio do DPD

Professor Gláucio Inácio da Silveira  
Membro da Comissão de Estágio do DPD

Professora Luciene Rinaldi Colli  
Membro da Comissão de Estágio do DPD